



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 17:16 Nº 17535

Em 07/04/2025

Responsável

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU para imóveis de propriedade de famílias com portadores de TEA no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ao imóvel que seja de propriedade ou posse de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário ou possuidor tenha dependente ou cônjuge/convivente com o mesmo transtorno.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida somente para um imóvel, desde que seja utilizado exclusivamente como residência das pessoas listadas no caput.

§ 2º A isenção de que trata o caput será concedida somente para quem tem renda total de até 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar requerimento solicitando a isenção ao Poder Executivo Municipal, a qual não precisará ser renovada anualmente, e juntamente cópia dos seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que é o proprietário ou possuidor do imóvel.  
II - Quando o imóvel for locado, apresentar contrato de locação no qual o requerente figure como principal locatário.

III - Documento de identificação do requerente (RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, carteira de identidade de órgão de classe) e, caso o dependente do proprietário seja uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), apresentar documento que comprove o vínculo de dependência, como cópia da certidão de nascimento, casamento e/ou contrato de união estável.

IV – Comprovante de renda (ou declaração de Imposto de Renda ou negativa do mesmo) do requerente.

V - Laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Laudo ou atestado com o diagnóstico expresso do TEA, com identificação do CID (Classificação Internacional da Doença); e

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como assinatura do mesmo.

Parágrafo único. Caso ocorrer o óbito do beneficiário desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 3º Em caso de imóvel alugado, o benefício poderá ser concedido ao inquilino, desde que o pagamento do IPTU seja de responsabilidade do locador, expresso no contrato de aluguel devidamente registrado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 07 de abril de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

  
Genilson Antônio Padilha Secco  
**Vereador do Progressistas**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual: “Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU para imóveis de propriedade de famílias com portadores de TEA no Município de Encruzilhada do Sul.”

Justifica-se a apresentação deste projeto, tendo em vista a necessidade de se abater da despesa da família com portador de TEA o gasto com IPTU, visto que o IPTU possui custo considerável analisando o aspecto de que as despesas com as terapias necessárias para atender as pessoas com TEA possuem um valor elevado, portanto compromete grande parte da renda dessas famílias, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

O TEA é um transtorno cada vez mais presente entre as nossas crianças e é preciso que o poder público atente para essa questão, garantindo o acolhimento e criando políticas públicas que incluam essa parcela da população.

O transtorno do espectro autista é baseado em um conjunto de condições psiquiátricas do desenvolvimento neurológico, sendo suas principais características as significativas dificuldades de comunicação, de comportamento e relacionamento.

É sabido que as pessoas com TEA necessitam de atendimentos especializados através de uma equipe multidisciplinar, que inclui psiquiatra da infância e adolescência, psicólogo, neurologista, pediatra, professor, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, dentre outros. E mesmo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveja atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, por intermédio do SUS, com atendimento universal e gratuito, nem sempre às famílias conseguem ter acesso a todos esses serviços de forma gratuita, diante da urgência de determinadas situações. Cabe salientar que são elevadíssimos os custos para garantir o acesso a todas as terapias necessárias para as pessoas com TEA, comprometendo assim, de forma significativa a renda dessas famílias.

Os primeiros sintomas do autismo se manifestam antes dos 3 anos de idade, e é de suma importância que seja feito esse diagnóstico precoce pelos profissionais da saúde, pois este transtorno pode afetar tanto o desenvolvimento interpessoal, como nos casos mais graves, o desenvolvimento global, que induzem alterações na fala e aprendizagem.

A Lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e foi a primeira a considerar o autista uma pessoa com deficiência. Já em 2015, foi editada a Lei 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Sendo considerado pessoa com deficiência, o autista é destinatário dos direitos previstos no Estatuto, pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 07 de abril de 2025.

  
Genilson Antonio Padilha Secco  
**Vereador do Progressistas**